

CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA Nº 055/2021

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr H E Ower Sandolth, 278, Centro, Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luís Antônio Fiorani**, portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, doravante denominado contratante, e, de outro, o **Consortio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante **Sr. Luís Antônio Fiorani**, portador do CPF nº 033.317.958-79, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto nº. 6.017/07 e ao Estatuto do Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA se regerá pelo disposto na proposta número 021335/2021 cadastrada na Plataforma+Brasil, através do Programa número 44.000.2021.0113.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIA a aquisição de 01 (um) Equipamento Móvel para Reciclagem RCC (Resíduos da Construção Civil) com capacidade de produção de 17 a 55 m3 por hora, construído sobre carreta de 02 eixos. O Equipamento é composto de 01 Caminhão e 01 Usina Móvel e Equipamentos. A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO e os repasses de recursos financeiros de acordo com o **anexo único** de modo a assegurar o custeio da aquisição do bem informado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02-Poder Executivo;

02.01- Consortio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande.;

18.541.0002.1002-Aquisição Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Equipamentos

4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará o valor de R\$ 5.482,71 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) sendo que o vencimento ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021 onde o valor deverá ser pago via boleto bancário ou através de depósito em conta corrente específica do Consórcio, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência 0324, operação 006, conta corrente 219-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do objeto definido neste contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em 01 de dezembro de 2021, com término em 31 de março de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

ANEXO ÚNICO

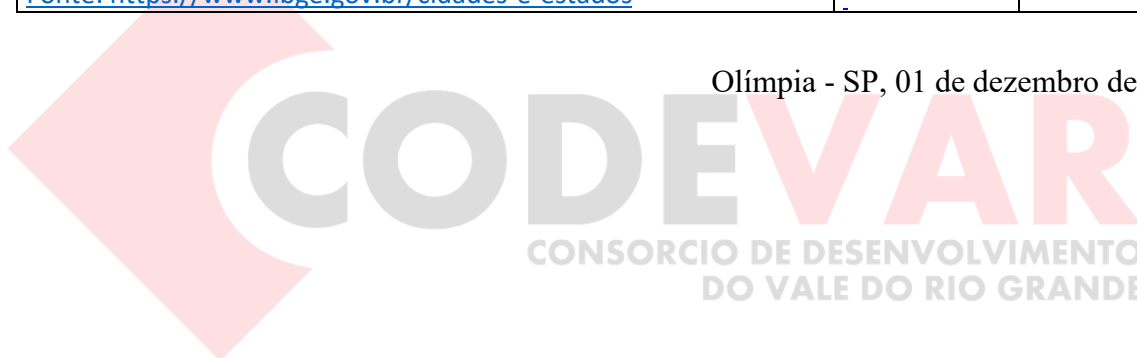
CRITÉRIO PARA O RATEIO

O rateio é efetuado de acordo com o número de habitantes de cada município consorciado verificado pelo Censo estimado 2021 (IBGE).

Relação Habitantes Municípios - CODEVAR	Percentual de rateio	Valor do Contrato
Município	%	R\$ 300.000,00
Altair	0,84	2.519,67
Barretos	24,64	73.924,16
Bebedouro	15,48	46.439,40
Candido Rodrigues	0,56	1.678,38
Colina	3,71	11.129,97
Colômbia	1,24	3.723,55
Embaúba	0,49	1.463,57
Fernando Prestes	1,16	3.473,44
Guaíra	8,23	24.701,82
Guaraci	2,27	6.810,46
Icem	1,67	5.004,03
Jaborandi	1,39	4.166,33
Monte Azul Paulista	3,78	11.325,63
Olímpia	11,06	33.194,85
Palmares Paulista	2,73	8.192,06
Paraíso	1,30	3.910,84
Pirangi	2,30	6.895,42

Santa Adélia	3,12	9.357,65
Severínia	3,55	10.662,66
Taiapu	1,27	3.797,15
Taiuva	1,11	3.328,04
Taquaral	0,56	1.684,36
Terra Roxa	1,90	5.685,55
Viradouro	3,82	11.448,29
Vista Alegre do Alto	1,83	5.482,71
TOTAL:		300.000,00
Base: População estimada 2021		
Fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados		

Olimpia - SP, 01 de dezembro de 2021.



Luís Antônio Fiorani
Prefeito de Vista Alegre do Alto
CONTRATANTE

Luís Antônio Fiorani
Presidente do CODEVAR
CONTRATADO